

TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO RALLYE PISTA MOTOR CLUBE

Adequação à Lei nº 14.597/2023 (Lei Geral do Esporte)

28 de julho de 2026

CAPÍTULO I — DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

Art. 1º. O RALLYE PISTA MOTOR CLUBE, também designado pela sigla RPMC, fundado em 19 de julho de 1975, é uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos, de caráter desportivo, cultural e social, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 14.597/2023 (Lei Geral do Esporte) e o Código Civil Brasileiro.

Art. 2º. A Associação tem sede e foro na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, podendo estabelecer subsedes ou representações em qualquer ponto do território nacional por deliberação da Diretoria Executiva.

Art. 3º. O prazo de duração da Associação é indeterminado.

Art. 4º. A Associação tem por finalidade precípua o fomento, a organização, a prática e o desenvolvimento do desporto motorizado em todas as suas modalidades, competindo-lhe:

- Promover a união e o intercâmbio entre os praticantes de automobilismo e motociclismo;
- Organizar e realizar competições, provas, exposições e eventos desportivos;
- Representar seus associados junto às entidades de administração do desporto;
- Zelar pela observância das normas técnicas e de segurança nas competições;
- Promover cursos, palestras e seminários sobre técnica e segurança desportiva;
- Manter intercâmbio com entidades congêneres nacionais e estrangeiras;
- Estimular a preservação da memória do automobilismo paranaense e nacional;
- Desenvolver atividades sociais, recreativas e culturais para seus associados;
- Orientar e prestar assistência técnica aos seus filiados e associados;
- Captação de recursos, patrocínios e doações para a realização de seus fins;
- Adquirir, alienar ou onerar bens móveis e imóveis, observadas as normas estatutárias;
- Firmar convênios, contratos e parcerias com entidades públicas ou privadas;
- Promover a defesa dos interesses coletivos de seus associados;
- Incentivar a prática do desporto como meio de inclusão social e educação;
- Atuar na preservação do meio ambiente em eventos desportivos;
- Fiscalizar o cumprimento das normas desportivas por seus associados;
- Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto e nos regulamentos internos;
- Exercer outras atividades correlatas ou subsidiárias aos seus objetivos sociais.

§ 1º. Para a realização de suas finalidades, a Associação poderá filiar-se a federações, confederações e outras entidades de administração desportiva.

§ 2º. A Associação poderá criar departamentos técnicos especializados para cada modalidade desportiva.

§ 3º. No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

§ 4º. A Associação não faz distinção de raça, cor, gênero, religião ou convicção política no exercício de suas atividades e na admissão de associados.

§ 5º. A Associação poderá atuar na formação de atletas, inclusive crianças e adolescentes, observada a legislação específica de proteção ao menor.

Parágrafo Único. A Associação não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 5º. A Associação é constituída por número ilimitado de sócios, distribuídos nas categorias previstas neste Estatuto.

Art. 6º. Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação.

Art. 7º. A exclusão de associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure o direito de defesa e de recurso, nos termos deste Estatuto.

CAPÍTULO II — DA CONSTITUIÇÃO, ORGANIZAÇÃO, DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 8º. O quadro social da Associação é composto pelas seguintes categorias de sócios:

- a) Sócio Benemérito;
- b) Sócio Honorário;
- c) Sócio Contribuinte;
- d) Sócio Competidor;

Art. 9º. São Sócios Beneméritos as pessoas físicas que tenham prestado serviços relevantes e excepcionais à Associação ou ao desporto motorizado, observando-se:

- a) A concessão do título dar-se-á por proposta da Diretoria Executiva, aprovada por maioria absoluta dos presentes em Assembleia Geral Extraordinária;
- b) Os Sócios Beneméritos são isentos do pagamento de joia, mensalidades ou quaisquer contribuições ordinárias e extraordinárias;
- c) O título será formalizado mediante a entrega de diploma em sessão solene;
- d) A cassação do título de Sócio Benemérito seguirá o mesmo rito de sua concessão, fundamentada em conduta incompatível com os princípios da Associação.

Art. 10. São Sócios Honorários as pessoas físicas ou jurídicas, estranhas ao quadro social, que por serviços prestados à Associação ou ao desporto, tornem-se credoras dessa distinção, seguindo o mesmo processo de concessão e cassação previsto no Art. 9º.

Art. 11. São Sócios Contribuintes as pessoas físicas que solicitarem sua admissão e se comprometerem ao pagamento das contribuições fixadas, observando-se:

- a) A admissão depende de proposta assinada pelo candidato e aprovação pela Diretoria Executiva;
- b) O valor da joia e das mensalidades será estabelecido periodicamente pela Diretoria Executiva.

Art. 12. São Sócios Competidores as pessoas físicas que praticam ativamente o desporto motorizado sob as cores da Associação, observando-se:

- a) Devem possuir licença desportiva válida emitida pela entidade de administração da modalidade;
- b) O valor da joia e mensalidades do sócio competidor será estabelecido pela Diretoria Executiva, na forma do Art. 11, alínea b;
- c) Estão sujeitos aos regulamentos técnicos e disciplinares específicos das competições.

Art. 13. São direitos dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários:

- a) Frequentar as dependências da Associação e utilizar seus serviços;
- b) Participar das atividades desportivas, sociais e culturais promovidas;
- c) Apresentar sugestões, reclamações ou representações à Diretoria Executiva;
- d) Utilizar o pavilhão e as insígnias da Associação, observadas as normas internas;
- e) Solicitar licença por tempo determinado, por motivo justificado;
- f) Ter acesso aos livros e documentos contábeis, mediante solicitação escrita fundamentada;
- g) Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, de acordo com este Estatuto, desde que o associado conte com mais de 1 (um) ano de vida associativa e esteja quite com a tesouraria;
- h) Convocar a Assembleia Geral, nos casos previstos neste Estatuto;
- i) Recorrer das decisões da Diretoria Executiva para a Assembleia Geral;
- j) Requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, mediante abaixo-assinado de, no mínimo, 2/5 (dois quintos) dos sócios aptos, excluindo-se desta contagem os Sócios Beneméritos e Honorários.

Art. 14. São deveres dos sócios:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os regulamentos e as decisões dos órgãos diretivos;
- b) Pagar pontualmente as mensalidades e demais contribuições fixadas;
- c) Zelar pelo patrimônio e pelo bom nome da Associação;
- d) Comportar-se com urbanidade nas dependências do clube e em eventos externos;
- e) Desempenhar com zelo os cargos ou comissões para os quais forem eleitos ou nomeados;
- f) Comunicar à Secretaria qualquer alteração de seus dados cadastrais;
- g) Indenizar a Associação por danos materiais causados por dolo ou culpa;
- h) Abster-se de envolver a Associação em questões de natureza político-partidária ou religiosa.

CAPÍTULO III — DAS PENALIDADES

Art. 15. Os sócios que infringirem as disposições estatutárias ou regulamentares estarão sujeitos às seguintes penalidades, aplicadas pela Diretoria Executiva:

§ 1º. Admoestação verbal ou escrita, nos casos de faltas leves ou primariedade.

§ 2º. Multa pecuniária, em valor a ser fixado pela Diretoria, proporcional à gravidade da infração.

§ 3º. Suspensão dos direitos sociais por período de 30 (trinta) dias a 1 (um) ano, nos casos de reincidência ou faltas graves, permanecendo o sócio obrigado ao pagamento de suas contribuições durante o período da penalidade.

Art. 16. A pena de exclusão será aplicada ao sócio que:

- a) Atentar contra a existência ou o patrimônio da Associação;
- b) Praticar atos de improbidade ou desonestidade no exercício de cargo diretivo;
- c) For condenado por crime infamante com sentença transitada em julgado;
- d) Reincidir em faltas que já tenham motivado a pena de suspensão máxima;
- e) Deixar de pagar as mensalidades por período superior a 6 (seis) meses, após notificação;
- f) Infringir gravemente os deveres previstos no Art. 14 deste Estatuto.

CAPÍTULO IV — DA ADMINISTRAÇÃO E ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 17. São órgãos da Associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Ouvidoria.

Art. 18. É vedado aos membros dos órgãos diretivos o uso do nome da Associação para obtenção de benefícios pessoais, fianças ou avais de favor.

Art. 19. Os cargos eletivos da Associação serão exercidos gratuitamente, sendo vedada a remuneração de diretores e conselheiros pelo exercício de suas funções estatutárias.

CAPÍTULO V — DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 20. A Assembleia Geral, órgão soberano da Associação, compõe-se dos sócios Beneméritos, Contribuintes, Competidores e Honorários, quites com a tesouraria, maiores de 18 anos, com no mínimo 1 (um) ano de associação antes da convocação e no gozo de todos os direitos estatutários.

Art. 21. A convocação da Assembleia Geral será feita pelo Diretor Presidente, mediante publicação no sítio eletrônico da Associação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e publicação em órgão da imprensa local ou Diário Oficial com 15 (quinze) dias de antecedência, ou ainda por comunicação via e-mail ou aplicativo de mensagens instantâneas com 10 (dez) dias de antecedência, sem prejuízo da publicação oficial.

Art. 22. A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos sócios aptos. Não havendo quórum na primeira convocação, será realizada segunda convocação

com no mínimo 1 (uma) hora de intervalo, que deliberará com a presença de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos sócios aptos.

Art. 23. A Assembleia Geral Ordinária (AGO) será realizada anualmente no primeiro trimestre de cada ano para apreciar e votar o relatório administrativo e financeiro da Diretoria, com o parecer do Conselho Fiscal, e para tratar dos demais assuntos de interesse da associação.

Art. 24. A Assembleia Geral Extraordinária (AGE) poderá ser convocada a qualquer tempo pela Diretoria, por 1/5 (um quinto) dos sócios aptos ou pelo Conselho Fiscal, e, em primeira convocação, só poderá deliberar com a presença mínima de metade mais um dos sócios aptos e, em segunda convocação, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos sócios aptos.

Art. 25. Compete privativamente à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- b) Alterar o Estatuto Social;
- c) Aprovar as contas e o relatório da Diretoria;
- d) Decidir sobre a extinção da Associação e a destinação do patrimônio;
- e) Autorizar a alienação ou oneração de bens imóveis;
- f) Decidir sobre recursos contra penalidades aplicadas pela Diretoria;
- g) Zelar pelo cumprimento da Lei nº 14.597/2023 (Lei Geral do Esporte);
- h) Conceder títulos de Sócio Benemérito e Honorário;
- i) Fixar o valor de contribuições extraordinárias;
- j) Aprovar o regimento interno e regulamentos gerais;
- k) Resolver casos omissos neste Estatuto;
- l) Deliberar sobre a filiação ou desfiliação de entidades de administração desportiva.

Art. 26. A Assembleia Geral será presidida por um sócio escolhido pelos presentes, que convidará outro para secretariar a mesa.

Parágrafo único: Será dada preferência a atletas associados para a composição da presidência e secretariado da mesa, visando incentivar a participação da categoria na governança.

Art. 27. Cada sócio apto terá direito a um voto, sendo vedado o voto por procuração.

Art. 28. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, salvo nos casos em que este Estatuto ou a lei exijam quórum qualificado.

Art. 29. De cada Assembleia Geral lavrar-se-á ata em livro próprio, assinada pelo Presidente e pelo Secretário da mesa.

CAPÍTULO VI — DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 30. A Diretoria Executiva é o órgão de administração e representação da Associação, composta por 4 (quatro) membros: Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Secretário e Diretor Tesoureiro.

§ 1º. O exercício da diretoria terá início em 1º de janeiro do ano seguinte ao da eleição e término em 31 de dezembro do último ano do mandato.

§ 2º. O Diretor Presidente poderá nomear diretores adjuntos para pastas específicas, com preferência para atletas associados, visando a especialização técnica da gestão.

§ 3º. Todos os membros da Diretoria devem estar em dia com suas obrigações sociais e eleitorais.

§ 4º. Em caso de vacância do cargo de Presidente, assume o Vice-Presidente até o fim do mandato.

§ 5º. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 31. Compete à Diretoria Executiva:

- a) Dirigir a Associação de acordo com este Estatuto e as leis vigentes;
- b) Elaborar e submeter à Assembleia Geral o relatório anual e as contas;
- c) Admitir, suspender e excluir sócios, observados os ritos estatutários;
- d) Elaborar o orçamento anual e o plano de atividades;
- e) Contratar e demitir funcionários, fixando seus salários;
- f) Nomear comissões técnicas e departamentos;
- g) Fixar o valor da joia e das mensalidades;
- h) Submeter ao Conselho Fiscal os balancetes mensais e documentos contábeis;
- i) Cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- j) Zelar pela conservação do patrimônio social;
- k) Organizar o calendário desportivo da Associação;
- l) Autorizar despesas dentro dos limites orçamentários;
- m) Propor à Assembleia Geral a concessão de títulos honoríficos;
- n) Manter atualizado o inventário dos bens da Associação;
- o) Decidir sobre a participação em competições externas;
- p) Resolver sobre casos urgentes "ad referendum" da Assembleia Geral;
- q) Publicar os atos administrativos no site oficial;
- r) Manter o serviço de Ouvidoria em funcionamento.

Art. 32. Compete ao Diretor Presidente:

- a) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- c) Convocar as Assembleias Gerais;
- d) Assinar, com o Tesoureiro, cheques e documentos financeiros;
- e) Apresentar ao Conselho Fiscal as diretrizes econômicas e administrativas;
- f) Assinar diplomas, carteiras sociais e correspondência oficial;
- g) Admitir e dispensar empregados;
- h) Rubricar os livros da secretaria e tesouraria;
- i) Exercer o voto de qualidade em caso de empate nas reuniões de Diretoria;

- j) Delegar atribuições aos demais diretores;
- k) Nomear o Diretor Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, quando a eleição for por cargo majoritário;
- l) Autorizar pagamentos e assinar contratos aprovados;
- m) Zelar pelo prestígio e bom nome da Associação;
- n) Aplicar as penalidades de admoestação e suspensão;
- o) Designar representantes para congressos e federações;
- p) Supervisionar todos os serviços da Associação;
- q) Prestar informações aos sócios e órgãos de fiscalização;
- r) Cumprir e fazer cumprir as normas da Lei Geral do Esporte;
- s) Praticar todos os atos de gestão não reservados a outros órgãos.

Art. 33. Compete à Diretoria Executiva, de forma colegiada, a gestão administrativa, financeira e desportiva, devendo manter canal de Ouvidoria para recebimento de sugestões e denúncias dos associados e do público externo.

Art. 34. Compete ao Diretor Secretário:

- a) Dirigir os serviços da secretaria e manter os arquivos em ordem;
- b) Redigir e assinar as atas das reuniões de Diretoria;
- c) Manter atualizado o livro de registro de sócios;
- d) Expedir convocações e avisos;
- e) Preparar o relatório anual da Diretoria.

Art. 35. Compete ao Diretor Tesoureiro:

- a) Arrecadar as receitas e pagar as despesas autorizadas;
- b) Manter sob sua guarda os valores e títulos da Associação;
- c) Assinar com o Presidente os documentos de movimentação financeira;
- d) Apresentar balancetes mensais à Diretoria e ao Conselho Fiscal;
- e) Organizar o balanço geral anual.

Art. 36. Os cargos de Secretário e Tesoureiro poderão ser preenchidos por eleição em chapa ou por nomeação do Presidente, conforme decidido na convocação eleitoral.

Art. 37. Os membros da Diretoria Executiva não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Associação no exercício regular de sua gestão, mas respondem civil e criminalmente por atos ilícitos ou contrários ao Estatuto.

CAPÍTULO VII — DO CONSELHO FISCAL

Art. 38. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização financeira e patrimonial da Associação, de natureza autônoma e permanente.

Art. 39. O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 2 (dois) anos, coincidente com o da Diretoria Executiva.

Art. 40. O Conselho Fiscal elegerá, entre seus membros efetivos, o seu Presidente.

Art. 41. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 42. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos.

Art. 43. Os membros do Conselho Fiscal não podem ser parentes até o 3º grau dos membros da Diretoria Executiva.

Art. 44. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros, documentos e balancetes da Associação;
- b) Emitir parecer sobre o balanço anual e contas da Diretoria;
- c) Fiscalizar o cumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas;
- d) Denunciar à Assembleia Geral eventuais irregularidades administrativas;
- e) Opinar sobre a aquisição ou alienação de bens imóveis;
- f) Sugerir medidas para a melhoria da gestão financeira;
- g) Convocar a Assembleia Geral em caso de omissão do Presidente;
- h) Zelar pela observância da legislação esportiva vigente;
- i) Acompanhar a execução orçamentária;
- j) Exercer outras atribuições de fiscalização previstas em lei.

Art. 45. Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas sem justificativa aceita. Em caso de vacância, o próprio Conselho Fiscal poderá nomear um substituto dentre os sócios aptos, para completar o mandato, sujeito a referendo da próxima Assembleia Geral Ordinária.

CAPÍTULO VIII — DAS ELEIÇÕES

Art. 46. A eleição para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal realizar-se-á em Assembleia Geral Ordinária especificamente convocada para este fim, na primeira quinzena do mês de outubro dos anos pares.

§ 1º. O mandato encerrar-se-á em 31 de dezembro do último ano do mandato.

Art. 47. Todos os cargos eletivos serão exercidos obrigatória e gratuitamente por um período de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva para o mesmo cargo, nos termos da Lei nº 14.597/2023.

Art. 48. As chapas deverão ser registradas na Secretaria da Associação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data do pleito, considerando que os cargos de presidente e vice-presidente devem ser sócios com mais de 12 meses de atividades, devendo conter o apoio de, no máximo, 5% (cinco por cento) do colégio eleitoral, conforme a *Lei nº 14.597/2023*.

§ 1º. A Diretoria Executiva terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para homologar ou impugnar as candidaturas, fundamentando eventuais recusas.

§ 2º. Da impugnação caberá recurso ao Conselho Fiscal no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º. O Conselho Fiscal decidirá o recurso em igual prazo, de forma irrecorrível.

§ 4º. Somente poderão concorrer associados que preencham os requisitos de elegibilidade previstos neste Estatuto e na legislação desportiva.

Art. 49. São inelegíveis para cargos de direção:

- I. Os condenados por crime doloso em sentença transitada em julgado;
- II. Os inadimplentes com as contribuições da Associação;
- III. O cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Diretor Presidente, na eleição subsequente.

Art. 50. As eleições serão realizadas por voto secreto, observando-se:

- a) O exercício do voto é pessoal e indelegável;
- b) Votação por legenda (chapa completa);
- c) Apuração imediata após o encerramento da votação;
- d) Em caso de empate, será considerada eleita a chapa cujo candidato a Presidente seja o sócio mais antigo;
- e) A chapa vencedora será empossada no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte ao da eleição.

CAPÍTULO IX — DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO

Art. 51. O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro.

Art. 52. A receita da Associação será constituída por:

- a) Joias e mensalidades dos sócios;
- b) Taxas de inscrição em provas e eventos;
- c) Patrocínios, doações e subvenções;
- d) Rendas de publicidade e direitos de transmissão;
- e) Aluguéis de dependências ou equipamentos;
- f) Juros e rendimentos de aplicações financeiras;
- g) Outras rendas eventuais.

Art. 53. A despesa da Associação compreenderá os gastos necessários à manutenção de sua sede, administração e realização de suas finalidades desportivas e sociais.

CAPÍTULO X — DAS NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Art. 54. A administração financeira observará os princípios da transparência e da responsabilidade fiscal.

§ 1º. Todos os pagamentos serão efetuados mediante comprovante legal e autorização da Diretoria.

§ 2º. As contas bancárias serão movimentadas obrigatoriamente por duas assinaturas, sendo uma do Presidente e outra do Tesoureiro.

Art. 55. A contabilidade será organizada de forma a permitir a verificação da situação patrimonial e financeira a qualquer tempo, devendo:

- a) Seguir as normas brasileiras de contabilidade;
- b) Manter livros diário e razão devidamente registrados;
- c) Elaborar balancetes mensais de verificação.

CAPÍTULO XI — DO PATRIMÔNIO

Art. 56. O patrimônio da Associação é constituído por bens móveis, imóveis, veículos, troféus, direitos de propriedade intelectual e valores em espécie.

CAPÍTULO XII — DO SITE E DA OUVIDORIA

Art. 57. A Associação manterá sítio eletrônico oficial na rede mundial de computadores para divulgação de seus atos, calendários, resultados e transparência de gestão.

Art. 58. A Ouvidoria é o canal de comunicação direta entre os associados e a administração, competindo-lhe receber, processar e encaminhar sugestões, críticas e denúncias, garantindo o sigilo do denunciante quando solicitado.

CAPÍTULO XIII — DA ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DO ESPORTE

Art. 59. A Associação assegurará a participação mínima de 30% (trinta por cento) de mulheres nos cargos de direção, de forma escalonada, nos termos do Art. 36, IX da Lei nº 14.597/2023.

Art. 60. A Associação adotará medidas de proteção de crianças e adolescentes contra abusos, nos termos do Art. 36, XIII da Lei nº 14.597/2023 e da Lei nº 15.032/2024, mantendo ouvidoria para recebimento de denúncias e promovendo campanhas educativas.

Art. 61. A Associação garantirá transparência na gestão, com publicação no sítio eletrônico do calendário anual de reuniões da Assembleia Geral, das atas das reuniões realizadas, dos dados econômico-financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem e propriedade intelectual, nos termos do Art. 36, VII e X, 'j' da Lei nº 14.597/2023.

Art. 62. Fica garantida a participação dos atletas vinculados à Associação nos colegiados de direção e no colégio eleitoral, assegurando-se à categoria de atletas, no mínimo, 1/3 (um terço) do valor total dos votos, nos termos do Art. 36, X, 'h' da Lei nº 14.597/2023.

Art. 63. Nas premiações de competições organizadas pela Associação, será assegurada isonomia nos valores pagos a atletas homens e mulheres, nos termos do Art. 36, XI da Lei nº 14.597/2023.

CAPÍTULO XIV — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 64. A Diretoria Executiva apresentará anualmente a proposta orçamentária para o exercício seguinte.

Art. 65. A Diretoria poderá baixar regulamentos complementares para o funcionamento de departamentos ou sedes.

Art. 66. A Associação poderá ser dissolvida por deliberação de 3/4 (três quartos) dos sócios aptos em AGE especialmente convocada, destinando-se o patrimônio líquido a entidade congênere ou filantrópica, conforme decidido na mesma assembleia.

Art. 67. Em caso de conflito de competência entre os órgãos da Associação, a decisão final caberá à Assembleia Geral.

Art. 68. Este Estatuto poderá ser alterado em AGE convocada para este fim, exigindo-se o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 69. A representatividade dos atletas nos órgãos internos será exercida conforme o disposto no Art. 62 deste Estatuto, garantindo-se voz e voto nas decisões técnicas.

Art. 70. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva "ad referendum" da Assembleia Geral.

Art. 71. Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Estatuto.

Este Estatuto Social entra em vigor na data de seu registro no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, revogadas as disposições em contrário e, em especial, o Estatuto anterior registrado em 16 de julho de 2019.

Curitiba, 09 de julho de 2026.

Leonardo Oliveira Zettel

Diretor Presidente

Daltro Marcelo Maronezi

Diretor Secretário

Advogado: _____

OAB/PR: